Anexo à
S. Vicente ___/___/___

02
C

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1725

Autoriza o Executivo e as entidades de administração, a aplicarem as suas eventuais disponibilidades de caixa, sem prejuízo do pontual cumprimento das obrigações financeiras e dá outras providências.
Processo nº 06160/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Ficam a Prefeitura Municipal de São Vicente e as entidades da administração indireta, autorizadas a aplicar as suas eventuais disponibilidades de caixa, sem prejuízo do pontual cumprimento das obrigações financeiras.

Artigo 2º- As aplicações deverão:

I- Ser feitas diretamente com estabelecimentos oficiais de crédito, vedada qualquer intermediação;
II- Asseçurar o retorno do valor nominal aplicado acrescido de rentabilidade;
III- Ser de imediata liquidez;
IV- Ser autorizadas pelo Prefeito Municipal;
V- Ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;
VI- Não ser especulativas.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de junho de 1977.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, ___/___/___

Koyu Iha
Prefeito Municipal